

PROJETO DE LEI Nº 064 /2022.

Revoga a Lei Municipal nº 1.121 de 11 de junho de 1996, Institui a Patrulha Agrícola Municipal, vinculada à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Barra do Ribeiro, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Patrulha Agrícola Municipal, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Barra do Ribeiro- RS, para regulamentar a Patrulha já existente e as que vierem a ser constituídas.

Parágrafo único. A Patrulha Agrícola Municipal ora instituída tem por finalidade incentivar a produção agropecuária no município de Barra do Ribeiro, bem como atender a demanda dos micro e pequenos produtores rurais da Agricultura Familiar e povos indígenas, em nível de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º A forma de utilização do maquinário da Patrulha Agrícola Municipal, bem como o seu funcionamento, fiscalização, preços a serem cobrados dos respectivos beneficiários, pelas horas/máquinas trabalhadas e a quantidade de horas/máquinas, a serem disponibilizadas para cada produtor, bem como a Cessão de Uso de Equipamentos, serão definidos pelo Regimento de Uso da Patrulha Agrícola aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário(COMAGRO).

§ 1º Esses valores serão convertidos em percentual do VRM (Valor de Referência Municipal) e terão reajustes anuais conforme a sua variação e poderá ser revisto a qualquer momento para corrigir desequilíbrio financeiro.

§ 2º Os preços referidos no “caput” deste artigo serão diferenciados para Associações, Grupo de Produtores Organizados e Produtores Individuais, conforme estabelecido no Regimento Interno.



Art. 3º A Patrulha Agrícola Municipal prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

- I - proporcionar melhorias de infraestrutura das propriedades agrícolas;
- II - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;
- III - promover e difundir a prática de técnicas corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: preparo do solo para semeadura e plantio (aração, gradagem e afins), distribuição de fertilizantes, corretivos e sementes, ensilagem, roçadas e outras atividades agrícolas desenvolvidas por equipamentos tracionados ou acoplados a trator, e demais máquinas agrícolas, equipamentos e utilitários.

Art.4º Através da Patrulha Agrícola Municipal ficará disponibilizado aos produtores rurais e povos indígenas, máquinas, trator agrícola, equipamentos e utilitários, para auxiliar nos serviços a serem desenvolvidos nas propriedades rurais.

Art. 5º São considerados usuários do maquinário da Patrulha Agrícola Municipal as unidades familiares de agricultores e povos indígenas que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

- I - explorem parcela de terra na condição de proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros, além de acampamentos e áreas demarcadas indígenas no município de Barra do Ribeiro;
- II - Tenham assegurado a viabilidade técnica dos serviços solicitados, pelo Escritório Municipal da EMATER e/ou da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- III - Possuam Inscrição Estadual de produtor rural, devidamente regularizada junto ao Setor de ICMS do município de Barra do Ribeiro;
- IV - Residam na propriedade ou em aglomerado urbano próximo, no município de Barra do Ribeiro;
- V - não detenham, a qualquer título, área maior do que 04(quatro) módulos fiscais, conforme legislação em vigor;





VI - Não possuam trator agrícola, máquina e equipamentos semelhantes aos que integram a Patrulha Agrícola;

VII - Participar de Associação, Grupos de Produtores Organizados e/ou como Produtores Individuais;

VIII - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

IX - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

X - Não estejam em débito com a Tesouraria Municipal (Certidão Negativa de Débito).

Parágrafo único. Serão usuários do maquinário da Patrulha Agrícola Municipal os povos indígenas que atendam simultaneamente os requisitos acima citados com exceção dos itens III e V.

Art. 6º Os equipamentos, máquinas e trator agrícola só poderão ser usados em serviços para o beneficiário, não podendo o responsável pelo serviço autorizar o desvio ou o uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art.7º A área a ser trabalhada pela Patrulha Agrícola deverá ser considerada através de fatores como declividade, suscetibilidade à erosão, pedregosidade, entre outros, para não danificar os equipamentos, manter a conservação do solo e a segurança do operador, do maquinário e equipamentos.

Parágrafo único. Relativamente às atividades a serem desenvolvidas e que necessitem de licença de órgão ambiental, os beneficiários deverão encaminhar previamente as respectivas licenças, sendo, a concessão destas, requisito indispensável para a utilização dos serviços da Patrulha Agrícola Municipal.

Art.8º Fica estabelecido que o maquinário agrícola, somente será manuseado por portadores de Carteira de Habilitação.



Parágrafo único. No prazo de 2 (dois) anos, todos os operadores de máquinas agrícolas da Patrulha Agrícola Municipal, deverão comprovar Curso de Operador de Máquinas Agrícolas.

Art.9º Fica instituída a taxa de prestação de serviços pela utilização da Patrulha Agrícola Municipal, cujos valores a serem cobrados por hora/máquina e Cessão de Uso de Equipamentos, serão informados pela Prefeitura Municipal e regulamentados anualmente através de Decreto emitido pelo Executivo Municipal.

Art.10. Os valores arrecadados pela utilização do maquinário, trator agrícola e equipamentos serão aplicados prioritariamente na manutenção de seus equipamentos ou insumos, e ainda na aquisição de novos equipamentos, devendo anualmente ser prestado contas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 11. Fica expressamente proibida a cessão dos serviços do maquinário, trator agrícola e dos equipamentos agrícolas a produtores que se encontrem com débitos referentes a serviços anteriores prestados pela municipalidade.

Art.12. No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com micro ou pequenos proprietários, posseiros, arrendatários e parceiros e/ou seus representantes, para planejamento das ações da Patrulha Agrícola Municipal.

Art.13. Os equipamentos, trator agrícola e máquinas da Patrulha Agrícola, serão utilizados para fins exclusivamente agrícola, ficando vedada a utilização para outras finalidades, não especificada na presente Lei e/ou Decreto do Executivo.

Art.14. Para a consecução das finalidades da Patrulha Agrícola, bem como para a aquisição de novas máquinas, trator agrícola e implementos, o Poder Executivo poderá firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União.



Art.15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário, na forma legal.

Art.16. Fica revogada a Lei nº 1.121 de 11 de junho de 1996.

Art.17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 9 de novembro de 2022.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 1.121 de 11 de junho de 1996, Institui a Patrulha Agrícola Municipal, vinculada à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Barra do Ribeiro, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Municipal, aprovado em reunião pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMAGRO, conforme Ata nº 12/2022 em anexo, visa instituir e regulamentar a Patrulha Agrícola Municipal, bem como incentivar a produção agropecuária e atender a demanda dos micro e pequenos produtores rurais da Agricultura Familiar.

A Patrulha Agrícola Municipal tem como objetivo proporcionar melhorias de infraestrutura das propriedades agrícolas; desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente; promover e difundir a prática de técnicas corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: preparo do solo para semeadura e plantio (aração, gradagem e afins), distribuição de fertilizantes, corretivos e sementes, ensilagem, roçadas e outras atividades agrícolas desenvolvidas por equipamentos tracionados ou acoplados a trator, e demais máquinas agrícolas, equipamentos e utilitários.

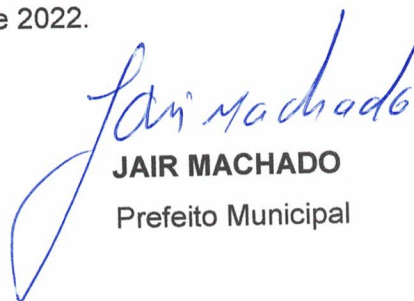
As condições para que o agricultor possa usufruir dos serviços oferecidos pela Patrulha Agrícola Municipal, dentro dos limites e custos previstos, serão definidos em Regimento Próprio da Patrulha Agrícola de cada localidade.

Outrossim, considerando a urgência de atualização de valores fixados no Decreto Municipal nº 3.266/2011, de 27 de junho de 2011, faz-se necessária a revogação da LM nº1.121/1996, e instituir no Município de Barra do Ribeiro a Patrulha Agrícola Municipal.



Assim, diante do acima exposto solicitamos a esta Casa Legislativa a apreciação e votação do presente Projeto.

Barra do Ribeiro, 9 de novembro de 2022.



JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

ano (08.09.2022). (Nadir) / 14/14.

ATA N° 12/2022

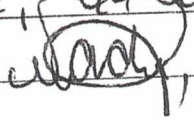
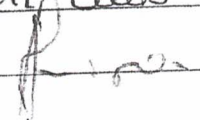
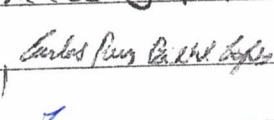
Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (18.10.2022), reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuario - COMAGRO, na sala de reunião do STR de Barra do Ribeiro. A reunião inicia com leitura e aprovação da ata anterior e em seguida apresentação da pauta. Iniciando com a pauta da Emater/RS: Planejamento 2023, a avaliação dos resultados e do planejamento 2022 e convite para os dias de Campo. As técnicas da Bárbara e Nadir sabem da importância do Planejamento e as atividades propostas para o próximo ano, com uso de metodologias que envolvam maior número de famílias rurais com o serviço de ATERS e assim

7

contribuir para o desenvolvimento rural do município. Os conselheiros comentam sobre as capacitações e informações realizadas pela Emater e a importância de ter estratégias para maior divulgação e participação das famílias. Nadir salienta que o planejamento pode ser alterado ao longo do ano, basta surgir alguma demanda da comunidade. Em seguida ela convida para os dias de campo e como o município está organizando o deslocamentos. Jorge comenta a importância dessas atividades para mostrar novas tecnologias e informações que auxiliem o produtor rural no seu trabalho na propriedade. Todos os conselheiros foram favoráveis ao planejamento 2023 da Emater/RS. A pauta seguinte foi sobre a alteração da Lei da Patrulha Agrícola 11231/96, apresentada pelo Secretário Gelson e Carlos Reus. Eles explicaram que o setor jurídico auxiliou na elaboração da nova lei, que terá como base de cálculo o valor de Referência Municipal, ficando por definir os preços dos serviços da patrulha futuramente, conforme Regimento de Uso da Patrulha Agrícola, a ser discutido pelo Conselho. Todos aprovaram a minuta apresentada. Na sequência a Associação do Fazendeiro coloca seus assuntos: o problema dos animais que são abandonados no rural, solicita esclarecimentos sobre o transporte de adubo orgânico e auxílio para fazer análises de solo e, também, pede apoio para solicitar ajuda de custo para os conselheiros que moram no interior, e resultam em gastos com deslocamentos para participar das reuniões. Jorge explica que um auxílio de trinta reais (30,00) para os conselheiros, seria de grande ajuda, pois além de deixar de trabalhar nas atividades que geram renda, ainda tem o

7

despesa com deslocamento até o centro da cidade para participar das reuniões. Essa solicitação deve se estender aos demais conselhos e não somente ao Comagro, diz ele. Nadir comenta que existe alguns municípios que tem essa ajuda, basta saber se no nosso município tem essa regulamentação. Ficou decidido que o conselho entrará um ofício a administração municipal pedindo informações. Ela comenta que uma das formas de diminuir custos é fazer as reuniões nas localidades rurais, descentralizando da sede. Sobre o abandono dos animais, Gelson comenta que é um problema que ocorre em todo o município, instruiu para que ligassem e denunciarem a polícia civil. Explicou que a secretaria faz várias campanhas e distribuição de rações, vacinas para, inclusive o cio dos animais, entre outras ações. Sobre o transporte de adubo orgânico e análise de solo, Nadir relata que em 2018 o Comagro formalizou um esboço de um Plano Municipal de solos e enviou ao Prefeito municipal para análise e transformar em Lei. Em 2021 o conselho enviou novo pedido e a Secretaria de Agricultura respondeu que algumas ações já são realizadas, como transporte subsidiado para buscar adubo orgânico até 200km de distância e o transporte das análises de solo até o laboratório da UFERS, mas não existe a Lei municipal. Encerrada a pauta, finalizo a presente ata que segue assinada por mim, Nadir T. Feijó, pelo conselheiro Carlos Reis B. Lopes, pelo secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Gelson Luis M. de Souza e por quem mais desejar.



Lista de Presença da Reunião ocorrida no dia 09.08.22, conforme Ata nº 10/2020, digo 10/2022

1. Bárbara Maciel Getz - Bárbara P. Stz
2. Marlise Nichele - Marlise
3. CARLOS REUS BIEHL LOPES Carlos Reus Biehl Lopes
4. CLAUDIO R. S. SAUSA Claudio
5. Ana Claudia S. Botelho Ana Claudia
6. LUIS ALBERTO DOS S. RIBEIRO Ref. At.
7. Carlos Edgar Friedrich Carlos Edgar Friedrich
8. Sergio Edgar Sergio

Lista de Presença da Reunião ocorrida no dia 08.09.2022, conforme Ata nº 11/2022:

1. Bárbara Maciel Getz - Bárbara P. Stz
2. Jorff Blumend - J. B.
3. Gilson Luis M. do - H - G. L.
4. D. Umar D. Barati - D. Umar
5. Carlos Edgar Friedrich - Carlos Edgar Friedrich
6. Carlos Reus BIEHL LOPES - Carlos Reus Biehl Lopes
7. Ana Claudia Souza Botelho - participou virtualmente
8. Luis Alberto dos Santos Ribeiro - Ref. At.
9. Nadia T. Feijó - Nadia
10. Tailor Pivoto Pesufo - participou virtualmente

Lista de Presença da Reunião ocorrida no dia 18.10.2022, conforme ata nº 12/2022:

1. Bárbara Maciel Getz - Bárbara P. Stz
2. Odete Inês Kunrath OIK
3. CARLOS REUS BIEHL LOPES Carlos
4. CARLOS EDGAR FRIEDRICH Carlos Edgar Friedrich
5. GILSON LUIS M. DO - H - G. L.

- 6. Selman D. Barton
- 7. Jorge Crimmins
- 8. Nadir T. Fejo

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]